



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2020

De 14 de Fevereiro de 2020

APROVADO
REPROVADO
ARQUIVADO

21 / 02 / 2020

Marlison Santos
Presidente
Câmara Municipal de Cedro de São João

Cria novos Elementos de Despesas em Ação de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC do Orçamento 2020, nos termos do Capítulo V – Dos Créditos Adicionais – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Elementos de Despesas a seguir especificados, que passarão a integrar Ações Governamentais do Orçamento Anual 2020 – Lei Municipal nº 190/2019, nos termos do Capítulo V – Dos Créditos Adicionais – Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Os Elementos de Despesa criados por esta Lei indicarão suas respectivas Modalidades de Aplicação e Fontes / Destinação de Recursos.

Art. 3º - Os Elementos de Despesa de que trata o Art. 1º desta Lei, passarão a integrar a seguinte Atividade:

| | |
|---|---|
| ATIVIDADE: 10.302.0018.2114 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBURATORIAL E HOSPITALAR | |
| ELEMENTO | FONTE / DESTINAÇÃO |
| 339339.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | 12140000 – Transferências Fundo a Fundo - SUS - Gov. Federal – Custeio. |




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

| | |
|---|--|
| 339339.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. | 12110000 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde. |
|---|--|

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cedro de São João/SE, 14 de fevereiro de 2020.


NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO